



## REGULAMENTO PRÊMIO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA A CULTURA 2018

### 1. OBJETIVO

### 2. DO OBJETO

### 3. DAS DEFINIÇÕES

- I. Definições e critérios válidos por modalidade artística
- II. Definições e critérios válidos para a modalidade **"Territórios Culturais"**
- III. Definições e critérios válidos para a modalidade **"Instituição Cultural"**
- IV. Definições e critérios válidos para o **"Destaque Cultural"**

### 4. COMISSÕES DE AVALIAÇÃO

### 5. INDICAÇÕES DOS FINALISTAS

### 6. DA ESCOLHA DOS VENCEDORES

### 7. PREMIAÇÃO

### 8. ORGANIZAÇÃO

### 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

#### 1. OBJETIVO

O **Prêmio Governador do Estado de São Paulo para a Cultura** tem como objetivo reconhecer e homenagear pessoas, obras, grupos e instituições que se sobressaíram nos principais campos da cultura e da arte no Estado de São Paulo. A realização da premiação está prevista na Lei Estadual 5.380, de 22 de outubro de 1986.

#### 2. DO OBJETO

Constitui objeto deste regulamento a seleção de destaques na área cultural no Estado de São Paulo que **tiveram atuação de janeiro a dezembro de 2017**, tendo como finalidade conferir 18 (dezoito) prêmios, a seguir discriminados:

##### **Categoria Júri**

- a) Prêmio Governador do Estado para **"Arte para Crianças"**;
- b) Prêmio Governador do Estado para as **"Artes Visuais"**;
- c) Prêmio Governador do Estado para o **"Cinema"**;
- d) Prêmio Governador do Estado para o **"Circo"**;
- e) Prêmio Governador do Estado para a **"Dança"**;
- f) Prêmio Governador do Estado para **"Territórios Culturais"**;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA  
Gabinete do Secretário

- g) Prêmio Governador do Estado para a "**Música**";
- h) Prêmio Governador do Estado para o "**Teatro**";
- i) Prêmio Especial Governador do Estado para "**Destaque Cultural**".

**Categoria Voto Popular**

- a) Prêmio Governador do Estado para "**Arte para Crianças**";
- b) Prêmio Governador do Estado para as "**Artes Visuais**";
- c) Prêmio Governador do Estado para o "**Cinema**";
- d) Prêmio Governador do Estado para o "**Circo**";
- e) Prêmio Governador do Estado para a "**Dança**";
- f) Prêmio Governador do Estado para "**Territórios Culturais**";
- g) Prêmio Governador do Estado para a "**Música**";
- h) Prêmio Governador do Estado para o "**Teatro**";
- i) Prêmio Governador do Estado para a "**Instituição Cultural**".

I. Retomado no ano de 2010, com a intenção de resgatar e dar continuidade à premiação que, em outras épocas, caracterizaram o **Prêmio Governador do Estado**, a presente edição busca premiar e homenagear amplamente o setor cultural e os profissionais, grupos e instituições que desenvolveram os trabalhos mais significativos, **entre janeiro a dezembro de 2017**, nas principais linguagens e atuações artísticas e culturais existentes, além de públicos específicos. São categorias do Prêmio: "Arte para Crianças", "Artes Visuais", "Cinema", "Circo", "Dança", "Destaque Cultural", "Instituição Cultural", "Música", "Teatro" e "Território Cultural". Em cada modalidade concorrerão 05 profissionais de cada área.

II. Foram estabelecidas 10 Modalidades para o **Prêmio Governador do Estado 2018** e duas categorias distintas: *Júri* e *Voto Popular*. Os vencedores da categoria *Júri* (definidos pelas Comissões Julgadoras de cada área específica) serão premiados com valores em dinheiro e com um troféu criado exclusivamente para o Prêmio. Os vencedores da categoria *Voto Popular* serão premiados com um troféu.

III. A modalidade "**Territórios Culturais**", reconhece as iniciativas específicas e o protagonismo de ações que visam ampliar o acesso da população aos bens culturais e apoiar a expressão criativa de pessoas, grupos e comunidades com pouco ou nenhum acesso aos meios tradicionais de difusão. Nesta modalidade, concorrerão profissionais, coletivos, grupos artísticos, espaços culturais, e outras formas de organização que não sejam ligadas diretamente a entidades públicas ou corporações privadas.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA  
Gabinete do Secretário

- IV. Um prêmio especial será concedido por meio da modalidade "*Destaque Cultural*". Por suas características, ela se difere das demais tanto no valor da premiação concedida ao vencedor quanto aos seus critérios de escolha, que serão fundamentados no conjunto obra, na trajetória e na contribuição do indicado à arte e cultura de maneira mais ampla, não sendo, portanto, válido o período anual dentro do qual as demais modalidades são consideradas.
- V. Na modalidade "*Destaque Cultural*" concorrerão apenas profissionais individualmente, não sendo aceitas indicações de grupos e instituições. Nesta modalidade, será soberana a decisão da comissão julgadora, não havendo a fase de *Voto Popular*. O escolhido desta modalidade, nomeado "*Destaque Cultural*" do ano, será anunciado de forma antecipada, antes da cerimônia de entrega aos vencedores das demais modalidades. Vencedores desta modalidade em anos anteriores não poderão ser novamente agraciados com o **Prêmio Governador do Estado 2018**.
- VI. O vencedor da modalidade "*Instituição Cultural*" será premiado somente na categoria *Voto Popular*, pelo qual receberá o troféu exclusivo do **Prêmio Governador do Estado**. Não haverá premiação em dinheiro. Concorrerão instituições públicas ou privadas de fomento à produção e /ou difusão da cultura em suas diferentes modalidades. Esta categoria permite a indicação de equipamentos públicos, além de outras organizações, incluindo centros culturais, fundações, associações, organizações sociais, entre outras iniciativas, desde que recebam regularmente recursos públicos e /ou privados e que possuam equipamento próprio e programação permanente.
- VII. Os Prêmios não são cumulativos entre as diferentes modalidades. As Comissões Julgadoras serão informadas pela Secretaria da Cultura, caso seja necessário, das deliberações das outras comissões, para impedir que ocorra duplicidade de finalistas e premiados. É permitido que, dentro de uma mesma modalidade, um único vencedor seja contemplado nas duas categorias existentes: *Júri* e *Voto Popular*.
- VIII. Serão definidos pela Comissão um total de 05 (cinco) finalistas por categoria, com exceção da categoria "*Destaque Cultural*", conforme supracitado. Não será permitido o empate de vencedores escolhidos pela Comissão Julgadora – que definirá apenas 01 entre os 05 finalistas como vencedor para receber o Prêmio em dinheiro, por



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA  
Gabinete do Secretário

decisão colegiada ou por votação , de acordo com a metodologia definida pela própria comissão.

### **3. DAS DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS VÁLIDOS**

#### **I. Definições e critérios válidos por modalidade artística ("Arte Para Crianças", "Artes Visuais", "Cinema", "Circo", "Dança", "Música" e "Teatro")**

Serão consideradas , complementares aos critérios de avaliação , as definições em relação às modalidades "Arte Para Crianças", "Artes Visuais", "Cinema", "Música" e "Territórios Culturais" abaixo descritas.

##### **a) Modalidade "Arte Para Crianças"**

Considera obras voltadas prioritariamente para o público infantil , quer seja em teatro, dança, música, circo, além de outras artes audiovisuais e performáticas.

##### **b. Modalidade "Artes Visuais"**

Abrange qualquer expressão artística que utilize representação visual , considerando suportes e técnicas como pintura , desenho, gravura, fotografia, escultura, instalação, produção audiovisual e digital dentre outros, incluindo obras individuais e exposições coletivas.

##### **c. Modalidade "Cinema"**

Considera obras cinematográficas com no mínimo 70 (setenta) minutos, nos gêneros ficção, documentário, animação ou misto que tenham sido lançados no mercado de exibição no período de **janeiro a dezembro de 2017**, de acordo com a Agência Nacional do Cinema – ANCINE.

##### **d. Modalidade "Música"**

Para indicações na modalidade "Música" serão consideradas produções originais e autorais lançados **entre janeiro e dezembro de 2017**, em forma de álbum ou outras mídias e meios, como CDs, LPs, DVDs, shows, concertos e outras ações especiais.

### **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO**

#### **1. Os indicados devem, cumulativamente:**

- a. Ter atuação artística regular no Estado de São Paulo;**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA  
Gabinete do Secretário

- b. Ter residência ou sede social, no caso de representação jurídica, no Estado de São Paulo;
  - c. O indicado deverá concorrer por uma obra artística ou iniciativa específica apresentada, discutida, exposta ou publicada **entre janeiro e dezembro de 2017**.
- 2.** Poderão concorrer ao **Prêmio Governador do Estado** nesta modalidade, por um programa, iniciativa ou conjunto de iniciativas no Estado de São Paulo:
- a. Empreendedores culturais;
  - b. Associações e Comunidades organizadas;
  - c. Plataformas digitais;
  - d. Coletivos e grupos artísticos;
  - e. Espaços culturais físicos e/ou virtuais e/ou outras formas de organização.
- 3.** A seleção dos indicados será efetuada considerando os seguintes critérios:
- a. Trajetória de atuação no cenário cultural do Estado de São Paulo;
  - b. Qualidade artística da proposta/obra;
  - c. Alcance e interesse da proposta/obra para o público;
  - d. Relevância da obra no contexto / cenário de produção contemporânea.

**II.** Definições e critérios válidos para a modalidade **Territórios Culturais**

Iniciativas específicas e o protagonismo de ações que visam ampliar o acesso da população aos bens culturais e apoiar a expressão criativa de pessoas, grupos e comunidades com pouco ou nenhum acesso aos meios tradicionais de difusão. Reconhece também o papel que movimentos, programas e espaços artístico-culturais independentes possuem nas formas de relacionamento com o público a partir de novos enfoques de produção artística e gestão cultural, à margem da mídia e das instituições tradicionais.

**CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO**

- 1.** Os indicados devem, cumulativamente:
- a. Ter atuação artística regular no Estado de São Paulo;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA  
Gabinete do Secretário

- b. Ter residência ou sede social , no caso de representação jurídica , no Estado de São Paulo;
    - c. Para indicações referentes a “Territórios Culturais”, os movimentos, programas, iniciativas e espaços devem ter realizado atividades **entre janeiro e dezembro de 2017.**
  2. Poderão concorrer ao **Prêmio Governador do Estado** nesta modalidade, por um programa , iniciativa ou conjunto de iniciativas no Estado de São Paulo:
    - a. Empreendedores culturais;
    - b. Associações e Comunidades organizadas;
    - c. Plataformas digitais;
    - d. Coletivos e grupos artísticos;
    - e. Espaços culturais físicos e /ou virtuais e /ou outras formas de organização.
  3. A seleção dos indicados será efetuada considerando os seguintes critérios:
    - a. Trajetória do indicado e relevância de sua atuação no cenário cultural;
    - b. Qualidade artística e repercussão do trabalho;
    - c. Alcance e interesse junto ao público;
    - d. Projeção das iniciativas no Estado de São Paulo.

**III. Definições e critérios válidos para a modalidade “Instituição Cultural”**

Iniciativas que visam ao fomento , à difusão e à democratização do acesso aos bens culturais , promovidas por instituições financiadas regularmente pela iniciativa pública ou privada.

**CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO**

1. Os indicados à modalidade “Instituição Cultural” devem ter ações realizadas **entre janeiro e dezembro de 2017.**
2. Poderão concorrer ao **Prêmio Governador do Estado** nesta modalidade , por um programa , iniciativa ou conjunto de iniciativas no Estado de São Paulo:
  - a. Equipamentos públicos ou privados;
  - b. Centros culturais, museus, teatros e bibliotecas, entre outros equipamentos culturais;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA  
Gabinete do Secretário

- c. Fundações, instituições, associações, organizações sociais com equipamento e programa próprios.

3. A seleção dos indicados será efetuada considerando os seguintes critérios:

- a. Trajetória da instituição e relevância de sua atuação no cenário cultural;
- b. Qualidade e repercussão do trabalho realizado pela instituição;
- c. Alcance e abrangência das ações;
- d. Projeção das iniciativas no Estado de São Paulo.

**IV. Definições e critérios válidos para o “*Destaque Cultural*”**

Categoria especial criada para o **Prêmio Governador do Estado de São Paulo** que homenageia a trajetória de um profissional das Artes, que deve ter um campo vasto de atuação, incluindo interfaces com outras áreas, valorizando o fazer artístico e a democratização do acesso à cultura.

**CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO**

1. O indicado deve, cumulativamente:

- a. Ser residente ou domiciliado no Estado de São Paulo;
- b. Ter atuação artística ou cultural no Estado de São Paulo.

2. Podem ser indicados ao “**Prêmio Especial Governador do Estado *Destaque Cultural*”**:

- a. Artistas e idealizadores;
- b. Produtores e gestores;
- c. Críticos e curadores;
- d. Fomentadores;
- e. Outros profissionais da área.

3. Para este Prêmio, a indicação independerá do período de atuação e da modalidade artística do indicado. O “*Destaque Cultural*” é destinado aos que desenvolveram, criaram, produziram, incentivaram, promoveram, divulgaram, difundiram ou apoiaram toda e qualquer atividade relacionada à cultura e à arte no Estado de São Paulo ao longo de toda a sua trajetória.

4. A seleção do indicado será efetuada considerando os seguintes critérios:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA  
Gabinete do Secretário

- a. Relevância pelo conjunto da obra;
- b. Qualidade artística do trabalho;
- c. Repercussão do trabalho;
- d. Projeção do trabalho no Estado de São Paulo.

#### **4. COMISSÕES DE AVALIAÇÃO**

- I. Para as modalidades "*Arte para Crianças*", "*Artes Visuais*", "*Cinema*", "*Circo*", "*Dança*", "*Destaque Cultural*", "*Música*", "*Teatro*" e "*Territórios Culturais*" serão criadas comissões de 3 (três) jurados atuantes na área cultural em questão.
- II. Os membros da comissão de cada modalidade poderão ser integrantes das Câmaras Setoriais da Secretaria da Cultura do Estado ou representantes da sociedade civil de notório saber e atuação em sua área. Será almejada a maior diversidade possível na composição de cada comissão.
- III. Cada Júri tomará as decisões referentes à respectiva modalidade na categoria do Prêmio destacada como *Júri*, competindo-lhe, a partir das listas dos **5 (cinco) finalistas** obtida na etapa anterior, eleger, em reunião presencial, o vencedor do **Prêmio Governador do Estado de São Paulo para a Cultura 2018**.
- IV. As Comissões são autônomas e suas decisões são soberanas, não sendo passíveis de questionamentos e/ou recursos.
- V. Os membros de cada comissão, devem se comprometer em manter o sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante e depois das reuniões. As informações serão confidenciais, não devendo ser reveladas ou utilizadas para fins diversos, sem a devida autorização de todos os membros.

#### **5. INDICAÇÕES DOS FINALISTAS**

- I. As indicações dos finalistas em cada uma das modalidades, e a nomeação do vencedor da categoria "*Destaque Cultural*", serão feitas pelos integrantes das respectivas Comissões Julgadoras em encontro presencial na Secretaria do Estado da Cultura.
- II. A Comissão Julgadora deverá indicar 5 (cinco) diferentes finalistas em cada modalidade. A seleção poderá ser consensuada pela indicação





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA  
Gabinete do Secretário

comum dos 5 (cinco) nomes ou por votação , ambas com base nos critérios explanados em cada modalidade.

- III. Todas as comissões constituídas para o **Prêmio Governador do Estado de São Paulo para a Cultura 2018**, com exceção da Comissão de " *Destaque Cultural*", deverão ainda indicar 5 (cinco) nomes para a modalidade "*Instituição Cultural*". Os 5 (cinco) indicados mais votados na somatória dos votos de todas as comissões serão os finalistas que concorrerão em *Voto Popular*.
- IV. Os finalistas de cada modalidade serão notificados pela organização do **Prêmio Governador do Estado** antes da abertura da fase de *Voto Popular*. A continuidade de sua participação só se dará com a anuência do indicado.

## **6. DA ESCOLHA DOS VENCEDORES**

### **Categoria Júri**

- I. O vencedor de cada modalidade na categoria *Júri* será escolhido pela respectiva comissão julgadora.
- II. O vencedor será definido preferencialmente por consenso entre os jurados da comissão. Em caso de indefinição cada jurado deverá elencar os finalistas por ordem de preferência. O vencedor então será indicado pelo resultado do cotejamento entre as listas , sendo necessariamente validado pela comissão julgadora.
- III. Os vencedores serão divulgados apenas no dia da cerimônia de entrega do Prêmio, com exceção do vencedor da categoria "*Destaque Cultural*", que será notificado pela organização do Prêmio com antecedência.

### **Categoria Voto Popular**

- I. Uma vez definida a lista com os 5 (cinco) finalistas de cada modalidade, será aberta ao público a votação para a escolha dos Prêmios na categoria *Voto Popular*.
- II. A votação será feita pelo *hotsite* do Prêmio e ficará aberta durante o período entre 17 de fevereiro a 18 de março de 2018.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA  
Gabinete do Secretário

- III. Todas as modalidades do Prêmio serão abertas à votação popular , exceto "*Destaque Cultural*", que será premiada somente na categoria *Júri*.
- IV. A modalidade "*Instituição Cultural*" será premiada somente na categoria *Voto Popular*.
- V. Serão definidos como vencedores da categoria *Voto Popular* os finalistas que receberem o maior número de votos.
- VI. É permitido haver coincidência de vencedor nas categorias *Júri* e *Voto Popular* dentro de uma mesma modalidade, uma vez que as seleções dos vencedores são realizadas por diferentes instâncias – Comissão e Público.

## **7. PREMIAÇÃO**

- I. Os vencedores das modalidades "*Arte para Crianças*", "*Artes Visuais*", "*Cinema*", "*Circo*", "*Dança*", "*Territórios Culturais*", "*Música*" e "*Teatro*" na categoria *Júri* serão contemplados com uma premiação no valor bruto de R \$ 60.000,00 (sessenta mil reais) cada, sendo descontados os encargos devidos. A empresa representante ou o ganhador precisa estar em dia com os seus impostos estaduais, federais e municipais para o recebimento do prêmio.
- II. O vencedor do "*Prêmio Especial Governador do Estado: **Destaque Cultural***" será contemplado com uma premiação no valor bruto de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo descontados os encargos devidos. A empresa representante ou o ganhador precisa estar em dia com os seus impostos estaduais, federais e municipais para o recebimento do Prêmio.
- III. Os vencedores serão pagos como pessoa física ou pessoa jurídica: pessoa física, se o vencedor for pessoa física, ou pessoa jurídica, se o vencedor for pessoa jurídica. Não há, por parte do vencedor, possibilidade de escolha.
- IV. O valor do Prêmio será pago aos vencedores em parcela única e em até 30 (trinta) dias úteis contados da data de divulgação da homologação do resultado definido por parte do Secretário de Estado da Cultura, em publicação no Diário Oficial do Estado . Este



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA  
Gabinete do Secretário

prazo passará a ser contabilizado a partir da data de entrega de toda documentação solicitada para a abertura do processo de pagamento.

- V. O depósito do Prêmio será efetuado em conta corrente no nome do vencedor ou da empresa, cooperativa ou entidade cultural que seja representante legal do vencedor.
- VI. O Prêmio a que fará jus cada vencedor é intransferível e inegociável. Em caso de renúncia à premiação, o valor será devolvido ao Tesouro Estadual.
- VII. Entendendo que um dos propósitos do Prêmio é estimular a produção cultural, incentivando artistas a continuarem dedicando-se à cultura e à arte, não serão concedidos prêmios "in memoriam". A vigência desta cláusula será considerada até a publicação dos finalistas no Diário Oficial do Estado.
- VIII. Os vencedores das categorias *Júri* e *Voto Popular* serão contemplados com um troféu feito exclusivamente para o Prêmio.

## **8. ORGANIZAÇÃO**

A Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, por meio da Unidade de Difusão Cultural, bibliotecas e Leitura, compete:

- a) Esclarecer e deliberar sobre eventuais dúvidas de interpretação do regulamento do Prêmio;
- b) Organizar e participar de todas as etapas do Prêmio e das deliberações das Comissões Julgadoras;
- c) Deliberar sobre todos os assuntos no âmbito do Prêmio.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- I. É vedada, neste concurso, a concorrência de membros das Comissões Julgadoras, bem como de parentes até o terceiro grau. Servidores pertencentes ao quadro da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, inclusive prestadores de serviços, bem como de parentes até o segundo grau.
- II. Os vencedores serão informados por carta e /ou por meio eletrônico.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA  
Gabinete do Secretário

- III. Será publicado aviso resumido d este Edital no Diário Oficial do Estado. O Edital estará disponível na íntegra no portal [www.cultura.sp.gov.br](http://www.cultura.sp.gov.br) e na sede da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo.
- IV. Eventuais esclarecimentos referentes a este Prêmio serão prestados na Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo , por meio da Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura, exclusivamente pelo email [bibliotecaseleitura@sp.gov.br](mailto:bibliotecaseleitura@sp.gov.br).

São Paulo, 29 de dezembro de 2017

José Luiz Penna  
Secretário de Estado da Cultura

Romildo Campello  
Secretário-adjunto da Cultura

Silvia Antibas  
Coordenadora da Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura - UDBL